



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3.709 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre restrição de acesso de servidor nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu no período que menciona, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição legal que lhe confere o artigo 73, inciso XIX, da Resolução Legislativa N.º 543, de 22 de dezembro de 2009, **RESOLVE:**

Art. 1º. Restringir o acesso de qualquer servidor às dependências da Câmara Municipal de Paracatu, fora do horário de expediente estabelecido pela Portaria Nº 3.634 de 08 de agosto de 2023, sob pena de responsabilização pelo descumprimento do disposto neste artigo, na forma da Lei Complementar nº 5/1991.

Parágrafo único. Excetuam à restrição estabelecida no *caput* aqueles servidores que, comprovadamente, estejam prestando serviços para a Câmara Municipal mediante autorização expressa da Secretária Geral ou desta Presidência.

Art. 2º. Qualquer servidor que, por necessidade expressa desejar-se acessar as dependências da Câmara Municipal fora do expediente deverá comunicar a Secretaria Geral ou a esta Presidência para deliberar a autorização do acesso a Equipe de Segurança.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 16 de fevereiro de 2024,
aos 225 anos de sua emancipação e aos 201 anos da Independência do Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Presidente

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 16/02/2024

SERVIDOR RESPONSÁVEL



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

Publicado em 16/02/2024
conforme artigo 105 da LOMP redação
dada pela Emenda nº 28/2000 e Lei
Municipal nº 2628/2006.

Servidor Responsável